

**EDITAL Nº 001/FMDCA/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições conferidas por lei, em especial a Lei Federal nº 8.069 de 1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 de 29 de fevereiro de 2012, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO** das instituições regularmente constituídas no município de Barra do Bugres, registradas e com atestado de funcionamento vigente junto a este colegiado, e que desenvolvem atividades de promoção, defesa e/ou garantia de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, para participar do processo de inscrição e seleção de projetos para o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme descrito abaixo:

**1 Natureza dos projetos**

1.1. Os projetos apresentados devem estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e na resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos as Crianças e do Adolescente e dá outras providências.

1.2. As Propostas e objetivos dos projetos apresentados devem estar alinhadas a pelo menos uma das ações indicadas abaixo:

1.2.1. Desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

1.2.2. Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

1.2.3. Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

1.2.4. Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.2.5. Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

1.2.6. Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, impliquem em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e, ainda:

1.3.1. Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

1.3.2. Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

1.3.3. Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

1.3.4. Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

## **2 Abrangência**

2.1. O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverão prever a sede e distritos do município de Barra do Bugres como local de realização;

2.2. Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Barra do Bugres.

## **3 Prazo de Execução**

3.1. As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ser **Executados no exercício de 2020**, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

3.2. Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de no máximo 36 meses.

#### **4 Inscrições e Entrega de Projetos**

4.1. As entidades interessadas em pleitear recursos do FMDCA na realização de projetos nos moldes deste edital, deverá manifestar interesse por meio de Ofício e/ou Carta de interesse encaminhadas ao CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida das Nações, nº 400, Bairro Maracanã entre os dias **16 a 23 de março de 2020, das 07 às 11 e das 13 às 17 horas**;

4.2. O CMDCA publicará a relação de entidades aptas a apresentarem os projetos e valor máximo a ser custeado pelo FMDCA na data do dia **23 de março de 2020**;

4.3. Os projetos deverão ser entregues em duas vias impressas entre os dias **23 de março a 01 de abril de 2020** na sede do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Avenida das Nações, nº 400, Bairro.

#### **5 Processo de Seleção**

5.1. Os projetos apresentados serão analisados pelo **Pleno do CMDCA**, com vistas aos conselheiros do CMDCA;

5.2. Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados.

#### **6 Julgamento das Propostas**

6.1. O pleno do CMDCA analisará os Projetos das entidades e verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e legislação, sendo então estas rubricadas pelos Conselheiros e em seguida pelos proponentes, permitindo-se aos interessados o exame das mesmas no local;

- 6.2. O CMDCA não aprovará os Projetos que impossibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em condição de vulnerabilidade social e que não demandem ações afirmativas de seus direitos;
- 6.3. Ultrapassada a fase de habilitação dos proponentes e análise dos projetos, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 6.4. O pleno do CMDCA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar as propostas apresentadas, marcando nova data e horário para se reunir e dar continuidade aos trabalhos;
- 6.5. É facultada aos membros do CMDCA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo;
- 6.6. O CMDCA promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com item 2 deste edital;
- 6.7. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todos os projetos forem desclassificados, o plenário poderá fixar aos proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outros projetos escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;
- 6.8. Será considerado **APROVADO** o Projeto que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, e receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA;
- 6.9. Caso a entidade apresente projeto com valor superior ao limite estabelecido e o projeto seja aprovado pelo CMDCA, o projeto será custeado parcialmente pelo FMDCA, cabendo a entidade arcar com o valor restante;
- 6.10. O CMDCA lavrará a ata da reunião de análise dos Projetos, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;
- 6.11. Só poderão rubricar e assinar documentos os representantes presentes, se credenciados pelos proponentes.

## **7 Da Prestação de Contas**

7.1. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## **8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Edital serão provenientes da seguinte dotação:

10.0040008. 243.6090.2106 - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **9 Disposições Gerais**

9.1. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação do projeto a que pleiteia e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

9.2. Os casos omissos ou não previstos neste edital, será analisada pelo pleno do CMDCA levando se em consideração as disposições legais.

### **REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE**

Sala de Reuniões do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em Barra do Bugres, aos 05 dias do mês de março de 2020.



**LUCAS ESTEVES DOS SANTOS COSTA**  
**Presidente do CMDCA**  
**Barra do Bugres - MT**

**CALENDÁRIO**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Local</b>
<b>Dia 09 de março de 2020.</b>	Publicação do Edital de Chamamento das Entidades cadastradas no CMDCA para apresentar projetos custeados pelo FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
<b>De 16 a 20 de março de 2020.</b>	Manifestação de interesse das entidades que desejam apresentar projetos para captação de recursos do FMDCA nos moldes da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990, Lei Municipal nº 2.019/2012 e Resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.	Secretaria Executiva do CMDCA.
<b>Dia 23 de março de 2020.</b>	Divulgação das entidades aptas à apresentarem projetos custeados com recursos do FMDCA.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
<b>Dia 23 de março de 2020.</b>	Publicação do Edital complementar do FMDCA contendo o valor limite dos projetos a serem apresentados.	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
<b>De 23 de março a 01 de abril de 2020.</b>	Entrega dos Projetos das entidades aptas.	Secretaria Executiva do CMDCA.
<b>Dia 02 de abril de 2020.</b>	Apreciação dos Projetos protocolados.	Pleno do CMDCA.
<b>Dia 06 de abril de 2020.</b>	Divulgação dos Projetos aprovados pelo CMDCA	Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres e Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso – AMM.
<b>Dia 06 de abril de 2020.</b>	Encaminhamento dos Projetos aprovados para aporte do FMDCA	Secretaria Executiva do CMDCA.